

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ACORDÃO Nº 35

FEITO:

PROCESSO Nº 81/90

RELATOR:

CONS. MARCILIANO REIS FLEMING

REVISOR:

CONS. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

ASSUNTO:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

DE PLACIDO DE CASTRO.

Prestação de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal. Irregularidades in sanáveis. Aplicação do art. 33 e in cisos da Lei Complementar Estadual nº 25/89.

Havendo irregularidades insanáveis, deve o Tribunal de Contas rejeitar a Prestação de Contas de Município e promover de ofício Tomada de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal.

# RELATORIO

O Excelentíssimo Senhor Luiz Pereira de Lima, Prefeito Municipal de Plácido de Castro, remeteu, em tempo hábil, a Prestação de Contas do seu município, exercício de 1989. Examina da, a Prestação de Contas apresentou irregularidades insanáveis. Não foram cumpridas, entre outras, as exigências contidas nos artigos 212, 169 e 38 DT da Constituição Federal.

## VOTO

Pela rejeição das contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Plácido de Castro, exercício de 1989, de responsabilida de dos Senhores Luiz Pereira de Lima - Prefeito Municipal e Vere



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ador José Odisvaldo Lima Torres - Presidente da Câmara Municipal e que este Tribunal proceda de ofício Tomada de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Plácido de Castro, exercício de 1989, como determina o art. 33 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 25, de 14 de setembro de 1989.

## DECISÃO

Decidiu-se, por maioria de votos, pela rejeição das contas do Município de Plácido de Castro e Tomada de Contas, de ofício, da Prefeitura e Câmara Municípal, exercício de 1989.

Presidiu a sessão o Conselheiro José Augusto Araújo de Faria, sendo Relator o Conselheiro Marciliano Reis Fleming e Revisor o Conselheiro José Eugenio de Leão Braga. Tomara parte na votação os Conselheiros Marciliano Reis Fleming, Hélio Sarai va de Freitas, José Eugenio de Leão Braga, Isnard Bastos Barbosa Leite e Valmir Gomes Ribeiro. O Relator votou pela aprovação da Prestação de Contas, com ressalvas ( Voto Vencido ). O Revisor 'votou pela rejeição da Prestação de Contas da Prefeitura e Câmara Municipal de Plácido de Castro e pela Tomada de Contas, de sofício, das mesmas ( Voto Vencedor ). O Conselheiro Hélio Saraiva de Freitas votou no sentido de serem consideradas regulares 'com ressalvas, como opinou o Ministério Público Especial ( Voto Vencido ). Votaram com o Revisor os Conselheiros Isnard Bastos 'Barbosa Leite e Valmir Gomes Ribeiro. Ausente o Conselheiro Alcides Dutra de Lima - Presidente.

Rio Branco, 28 de julho de 1990.

Cons. José Augusto Arakita de Faris

- Presidente em exercício

Cons. José Eugenio de Leas Braga

- Revisor -

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

ador José Cituvaldo Lima 1 e que sete Tribunal proced tura e Câmara Municipal do como determina o art. 33 e nº 25, de 14 de setembro de

Este documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 5.364 d 0 4 109 190

Secretária do Plenário

MILLOGI

Decidiu-se, por maioria de votos, pela rejeição da contas do Eumicípio de Flácido de Jastro e Tomana de Jontas, de officio, de Frefeitura e Câmara Manicípal, exercício de 1989.

President a sesse o conseinato dese Augusto Araujo de Paria, sendo aciator o Conseinato de Caroliano deis Tlaning e devisor o conseinatro José Eugenio de Leão Draga. Tonara parte na votação os Conseinatros Marciliano deis Fleming, Bédio Daraj va de Freitra, José Eugenio de Leão Bruga, Ismard Baston Barcosa Feite o Valmir Comes Aibeiro. O Helator votou pela aprovação da Frestação de Contas, con resealvas (voto Vencido). O Hevisor votou pela rejeição da Frestação de Contas da Frestava e Câmera Mandeipal de Timoido de Castro e pela Conseinada de Contas, de voto pela recemus (voto Vencedor). O Conseinada de Contas, de voda de Frestas votou no sentido de sevem consideradas regulares votos no sentido de sevem consideradas regulares dom resualvas, como apinos o Ministrio Público Especial (voto Vencido). O desembles a Conseil circa Ismard Bartos Pariadas de Conseil circa Ismard Bartos Pariadas Leites a Valuir Gomesa Aibeiro. Lacarte o Conseil circa Ismard Bartos Pariadas Leites a Valuir Gomesa Aibeiro. Lacarte o Conseil circa Carate.

to traine. 28 de julho de 1990.

Jone José Auguard Arabide

- Freelients we exercise

same, said Susanio de Logo Braga

w Tichro. .